



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

LEI Nº 2067/2017

14 de Novembro de 2017.

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 2046 de 09 de fevereiro de 2017 que trata da manutenção de terrenos no município de Indiana-SP e dá outras providências.”

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal

de Indiana – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte lei:

ART 1º- O Artigo 2º, da Lei Municipal 2046/2017 de 09 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

~~**Artigo 2º** – Havendo descumprimento do disposto no artigo 1º e seus incisos, será imposta uma multa de correspondente a 5% (cinco por cento) conforme sistema tributário municipal (Lei 1964/2012) do valor venal do imóvel e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.~~

Artigo 2º - Havendo descumprimento do disposto no artigo 1º e seus incisos, será imposta uma multa de correspondente a 10 UFESP (**Dez Unidade Fiscal**) e/, ou na forma da Lei Complementar nº. 1964/2012 (Código Tributário do Município de Indiana) e demais legislações pertinentes.

ART 2º- O artigo 3º, da Lei Municipal 2046/2017 de 09 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

~~Artigo 3º~~ – Fica a cargo do Departamento de Obras e serviços Públicos do município de Indiana e da Coordenadoria de Saúde, a vistoria e autuação dos infratores desta Lei.

Artigo 3º - Fica a cargo do Departamento de Obras e serviços Públicos do município de Indiana e **do Fiscal de Posturas do município**, a vistoria e autuação dos infratores desta Lei.

ART 3º- O artigo 5º, da Lei Municipal 2046/2017 de 09 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

~~Artigo 5º~~ é de competência do Secretário Municipal da Saúde, a análise do recurso e elaboração de parecer, encaminhando ao Departamento de vigilância sanitária do município, para arquivo em caso de deferimento do recurso ou ao departamento tributário em caso de indeferimento

Artigo 5º- é de competência **do Fiscal de Posturas do Município de Indiana**, a análise do recurso e elaboração de parecer, encaminhando ao Departamento de vigilância sanitária do município, para arquivo em caso de deferimento do recurso ou ao departamento tributário em caso de indeferimento.

ART 4º- Fica incluído o **Artigo 10º** na Lei Municipal 2046/2017 de 09 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 10- Considera-se os Imóveis localizados no perímetro urbano, mantendo-se limpos, capinados, roçados, terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas, quintais de residências particulares desocupadas ou abandonadas e terrenos públicos, ficando proibido o uso de agrotóxico da classe dos herbicidas para fins de capina química



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

e emprego de fogo para limpeza de terrenos edificados ou não, sejam esses públicos ou particulares, e nas áreas de proteção ambiental e mananciais.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 14 de Novembro de 2017

CELEIDE APARECIDA FLORIANO
PREFEITA MUNICIPAL